

NOTA OFICIAL DA DIRETORIA DO IATE CLUBE DE TERESINA

Este final de semana, foram veiculadas na mídia local e nas redes sociais de alguns perfis do Sistema Meta que a Diretoria do Iate Clube de Teresina teria sonogado a listagem dos associados do clube às chapas que disputam as eleições da associação no pleito de dezembro de 2024. Trata-se de absoluta **inverdades**, como se passa a demonstrar.

No dia 23.09.2024, foi realizada reunião com os representantes das chapas em disputa, em que foi entregue a listagem completa dos associados, conforme ata da reunião assinada inclusive pelo representante legal da chapa de oposição (disponível no clube).

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES

O Iate Clube de Teresina é associação civil constituída como pessoa jurídica de direito privado e se rege por suas próprias normas, no que não conflitar com a lei.

As eleições do clube são regidas por regulamento interno das eleições, que neste ano de 2024:

Foi aprovado em reunião da diretoria, da qual fazem parte 4 diretores, dos quais dois são candidatos na chapa 02 (oposição), e foi feito dentro do que preceitua os Estatutos do Clube; o que apenas confirma a publicidade dos atos e a natureza democrática de cada decisão.

Não apenas aprovado, o Regimento Interno das Eleições foi publicado no Diário da Justiça de nº 9871, publicado em 31 de julho de 2024; sem que tenha havido impugnação a seu teor.

AÇÃO JUDICIAL

Insatisfeito com a listagem recebida na reunião de 23.09.2024, o representante da Chapa 02 (oposição) ingressou em juízo, exercendo seu direito de ação em processo que foi distribuído com o nº 0848841-46.2024.8.18.0140, no sistema de processo judicial eletrônico (PJE).

Nesse contexto, a Diretoria do late Clube sugere firmemente que toda a comunidade jurídica, a mídia e a sociedade teresinense dediquem-se a ler as peças do processo, sobretudo a defesa do clube (ID 66852341) e a manifestação posterior (ID 67058416).

Em seu pleito, o representante da **chapa de oposição apresentou pedido**, literalmente, para que lhe seja *“fornecida a listagem completa dos sócios do late Clube de Teresina, contendo não somente os sócios que estejam aptos a votar (em dia com a Tesouraria do Clube), mas também aqueles que não estejam em dia com a Tesouraria”*. Este é o pedido da chapa de oposição, acerca da lista e foi precisamente sobre isto reside a determinação judicial. Observe-se de que o pedido requer a mesma lista que já tinha sido entregue meses antes, com todos os sócios. Desta vez, apesar de não fazer parte, nem do pedido, nem da determinação do juízo, a diretoria do clube corrigiu equívoco anterior e disponibilizou a lista em ordem alfabética.

INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA LISTA

Por que motivo, na listagem, nomes de sócios que já faleceram?

Este é um problema que afeta todos os candidatos e todas as chapas; em verdade, o próprio clube sofre com a desatualização dos dados cadastrais. Isto se deve a alguns fatores, ainda sem solução:

- a) **Primeiro, não há como o clube obrigar a que os herdeiros de falecidos informem o falecimento de seus entes queridos e promovam a sucessão associativa;**
- b) **Segundo, o título é um bem cuja regularização junto ao clube somente pode ser levada a efeito pelo inventariante, inclusive definindo para quem o mesmo será repassado por sucessão. As normas internas estabelecem inclusive que os títulos do Clube são adquiridos por quatro modalidades: compra, doação, sucessão e transferência. Lastima-se que o representante da chapa 02 (oposição) tenha**

citado nomes de sócios que honraram o nome do late Clube de Teresina. Nesse mesmo item, a denúncia diz que “Além disso, a lista incluiu sócios que, embora vivos, não pertencem mais ao quadro social do clube”. Esta Comodoria desconhece totalmente o assunto e solicita de público que o candidato da chapa 02 (oposição) apresente esses nomes;

- c) o clube não tem acesso a dados unificados de cadastro de pessoas falecidas, como ocorre com o Poder Judiciário e demais poderes estatais. Este fato impede o conhecimento de ofício de eventos como a morte;**
- d) Apenas depois de haver um amplo chamamento de atualização cadastral, com processo administrativo visando ao resgate, ou à perda das ações, sempre respeitando o *due process of law*, é que se poderá ter a pretendida atualização.**

Anote-se, nesse contexto, que o clube tem esforçado-se nesse sentido; inclusive porque a própria arrecadação financeira restaria prejudicada por ainda permanecerem pessoas eventualmente falecidas em sua lista interna de sócios.

FALSA IMPUTAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA A DECISÃO JUDICIAL

Conforme já apontado antes, o representante da **chapa de oposição apresentou pedido**, literalmente, para que lhe seja “*fornecida a **listagem completa** dos sócios do late Clube de Teresina, **contendo não somente os sócios que estejam aptos a votar** (em dia com a Tesouraria do Clube), **mas também aqueles que não estejam em dia com a Tesouraria**”.*

Este é o pedido da chapa de oposição, acerca da lista e foi precisamente sobre isto reside a determinação judicial.

Exatamente foi o que se entregou: o que foi pedido, a listagem completa dos sócios do late Clube de Teresina, contendo não somente os sócios que estejam aptos a votar (em dia com a Tesouraria do Clube), mas também aqueles que não estejam em dia com a Tesouraria.

Para que não haja qualquer dúvida, basta acessar o sistema eletrônico de processos e verificar o documento que consta como ID 66853057, que é precisamente a listagem completa dos sócios, nos moldes requeridos em juízo e determinados na tutela de urgência.

Dito isto, dentre duas alternativas há que escolher uma: ou o representante da chapa 02 não sabe o que quer, ou não sabe escrever o que quer.

FALSA AFIRMAÇÃO DE QUE OS SÓCIOS PODERIAM REGULARIZAR SUAS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS NO DIA DA ELEIÇÃO

Ao contrário do que o representante da chapa 02 afirma em entrevistas veículos de comunicação e em postagens em redes sociais, **não é verdade** que se permite aos sócios regularizem suas pendências financeiras até 15 minutos antes da votação.

Anote-se também que, a atual gestão do late Clube de Teresina mesmo sem haver qualquer decisão judicial que determinasse, pela primeira vez na história do clube, baixou ato, estabelecendo data anterior ao dia das eleições para a quitação das dívidas dos sócios e para a fixação do colégio eleitoral.

Esta é a redação da Portaria 001, de 09.11.2024, que inclusive foi juntada aos autos do processo judicial eletrônico:

Art. 1º. -O pagamento das mensalidades relativas as dívidas dos sócios do late Clube de Teresina, referentes a exercícios anteriores e em atraso no ano em curso, perante a Tesouraria do Clube, deverão ser realizadas até o dia 06 de dezembro de 2024, no horário das 09:00 horas às 19:00 horas, prazo esse fixado como limite para o aludido pagamento de quitação das dívidas supracitadas.

Parágrafo único. Após o prazo indicado na cabeça deste artigo, a tesouraria, para quaisquer pagamentos relativos à anuidade ou mensalidade de sócios, apenas será reaberta a partir do dia 16 de dezembro de 2024.

É de ressaltar, na mesma esteira, que, embora não haja qualquer determinação judicial a este respeito, a própria portaria demonstra cuidado da diretoria do Iate Clube com os princípios constitucionais.

MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS DO IATE DISPONÍVEIS NAS REDES SOCIAIS DO CLUBE E CONCLUSÃO

Para melhor identificação dos pontos e aprofundamento dos detalhes, serão disponibilizadas nos perfis oficiais do Iate Clube de Teresina (@iateclubedeteresinaoficial) as imagens da íntegra da contestação e de manifestação do clube acerca das petições judiciais do representante legal da chapa de oposição.

Assim, tendo-se resumido os contornos da celeuma, disponibilizam-se como anexos: *i)* Contestação do clube no processo judicial; *ii)* manifestação do clube no processo; *iii)* Portaria 001/2024, que estabelece o prazo de 10 dias antes das eleições para quitação das dívidas.

Teresina, Piauí, em 24 de novembro de 2024.



Tarcísio de Melo Freire
COMODORØ DO IATE CLUBE DE TERESINA